



CONGRESSO NACIONAL  
EMENDA MODIFICATIVA

**EMENDA Nº - CMMPV 01355/2026**  
**(à MPV 1355/2026)**

Dê-se ao inciso VII do *caput* do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

**VII** – no processo de renegociação das dívidas com os beneficiários, dar ciência e fazer constar do contrato da nova operação de crédito que, ao aderir à renegociação, o beneficiário se compromete a não usar plataformas de apostas de quota fixa e concorda com o bloqueio do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF nas referidas plataformas, para fins de cadastro, acesso, movimentação ou realização de apostas, pelo prazo de duração do contrato.

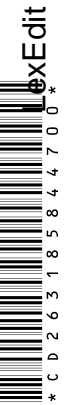
.....”

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é alterar o prazo que o consumidor endividado fica impedido de utilizar plataformas de aposta de quota fixa.

A redação original estabeleceu o prazo de 12 meses a contar da celebração do contrato, sendo este prazo extremamente exíguo, visto que maior parte dos contratos de financiamento extrapola este período.

Assim, o objetivo da Emenda é igualar o prazo da duração dos contratos de financiamento com a vedação em participação de apostas de quota fixa.



\* CD 263185844700 \*  
ExEdit

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

**Deputado Luiz Carlos Hauly**  
**(PODEMOS - PR)**  
**DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263185844700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly

